

Processo: 11467/2017

Tipo: Projeto de Lei: 293/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 26/10/2017 14:54:03

Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória

Assunto: Implementa alterações na Lei 5.162, de junho de 2000 com alterações dadas pela Lei 9.001, de 31 de agosto de 2016, que criou a casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Implementa alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam implementadas as alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, modificada pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, conforme abaixo:

"Art. 1º. Fica instituída a Casa Porto das Artes Plásticas, como uma instituição museológica pública municipal de natureza cultural e artística voltada as artes visuais, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, subordinada à Secretaria de Cultura.

.....
Art. 3º. O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é consolidar um espaço de interação entre as artes visuais e o público, por meio da promoção, difusão e realização de ações, projetos e programas que buscam:
I a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
II - o intercâmbio cultural;
III - a valorização e preservação do patrimônio cultural;
IV - a promoção da cidadania;
V - a valorização da dignidade humana;
VI - o desenvolvimento social e cultural do Município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.

Art. 3º-A. Compete a Casa Porto das Artes Plásticas:

- I - fomentar, promover e realizar ações e atividades:
a) de formação e informação cultural e artística;
b) de exposição, exibição e mostras de artes visuais e plásticas;
c) de valorização e divulgação da produção artística local;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11467	02	A

d) de arte contemporânea;

e) de fomento e formação de público;

II - zelar pela manutenção e pela melhoria permanente:

a) de seu edifício-sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes;

b) das condições de utilização do espaço físico;

c) da reserva técnica;

d) das condições e armazenamento dos bens culturais musealizados;

III - estimular, promover e incentivar a pesquisa:

a) do acervo;

b) do intercâmbio e mediação;

c) do estudo de público;

d) dos diagnósticos e avaliações periódicas para melhoria progressiva da qualidade e do funcionamento;

e) de atendimento às necessidades de visitantes e usuários;

IV - divulgar e dar visibilidade a todas as ações realizadas;

V - realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privada e ou pública atuante no setor artístico e cultural;

VI - acolher projetos de terceiros que se adéquem aos objetivos do espaço;

VII - divulgar e manter atualizado o acervo de artes visuais do Município de Vitória, por meio de preservação, conservação, documentação, restauração e segurança dos bens culturais musealizados, declarados de interesse público.

§ 1º. As formas de registro e inventário relativo a documentação dos bens culturais musealizados pertencentes ao acervo devem ser atualizadas e estar em consonância com a regulamentação estadual e federal vigente.

§ 2º. A direção da Casa Porto das Artes Plásticas será exercida por pessoa com qualificação em artes.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.

§ 1º. O Conselho Consultivo ora criado terá 06 (seis) membros com respectivos suplentes e será composto por:

I - 03 (três) representantes da Administração Pública da Secretaria de Cultura, sendo:

a) o(a) Coordenador(a) da Casa Porto das Artes Plásticas ou cargo semelhante;

b) o(a) Gerente de espaços culturais ou cargo semelhante;

[Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
11467 03		A

Prefeitura Municipal de Vitória

c) o(a) Gerente de Patrimônio, Histórico e Cultural ou cargo semelhante;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no setor artística especificamente no campo das artes plásticas e/ou visuais, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º.

§ 2º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador da Casa Porto das Artes Plásticas que será substituído nos casos de ausência, pelo seu suplente.

§ 3º. O Conselho Consultivo deliberará sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo proferir novo voto em caso de empate.

.....
Art. 6º. Compete a Secretaria de Cultura:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Casa Porto das Artes Plásticas prevendo as definições das estruturas organizacionais, do funcionamento e do organograma;

II - elaborar e implementar o Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas, como instrumento de planejamento estratégico, explicitando sua missão e função específica na sociedade de acordo com a legislação estadual e federal vigente;

III - implementar o programa institucional da Casa Porto das Artes plásticas, em consonância com o Plano Nacional Setorial de Museus, bem como o Plano Municipal de Cultura de Vitória, de acordo com as legislações vigentes;

IV - disponibilizar recursos para:

a) manutenção e melhoria permanente da infraestrutura física e técnica da Casa Porto das Artes Plásticas;

b) custear programas, projetos e atividades da Casa Porto das Artes Plásticas;

IV - estimular a constituição de associação de amigos da Casa Porto das Artes Plásticas, por meio de grupos de interesse especializados, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público;

V - efetuar registro da Casa Porto de Artes Plásticas no Cadastro Nacional de Museus - CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações

fu

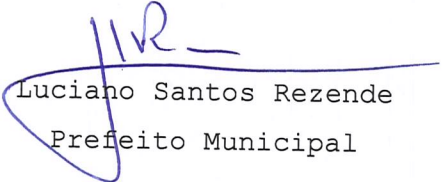
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11967	09	A

estadual e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de setembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11467	05	A

Mensagem nº 030

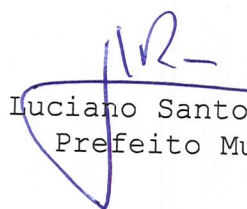
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a e nobres Pares o presente Projeto de Lei que implementa alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

A presente proposta de alteração da Lei nº 5.162, de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 9.001, de 2016, justifica-se devido às necessárias adequações legislativas que visam atender aos ditames da Lei nº 11.904, de 2014, e demais atos normativos (Decreto Federal nº 8.124, de 2013 e Instrução Normativa nº 001, de 2006, do IBRAM), que tratam, dentre outras coisas, dos procedimentos e critérios específicos relativos ao Registro e funcionamento de Museus, levando em consideração a necessidade de adequação das rotinas e estruturas existentes com as normas regulamentadoras, acima citadas.

Face ao exposto, conto com a costumeira atenção para a aprovação do Projeto, aproveitando a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e elevadas consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõe essa Casa de Leis.

Vitória, 04 de setembro de 2017


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.5967602/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11467	06	A



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

26/10/2017

Andressa Viana Scardua Lopes

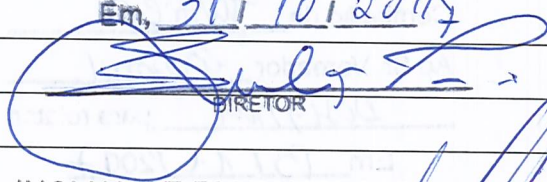
Matrícula: 6777



DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/10/2017


DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em, 31/10/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 01/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 07/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 08/11/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Finanças
- 3) Defesa do Consumidor e focalização de lcs
- 4) Cultura e Turismo

EM 10 / 11 / 2007

DIRETOR DE

Cidadania e Direitos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar para relatar.

Em 13 / 11 / 2007

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17 / 11 / 17

Secretaria do S.A.C.

Amr

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Marinho dos Anjos

EM, 20 / 11 / 17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

30 / 11 / 17

Secretaria do S.A.C.

Amr



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
11467	07	VP

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo nº: 11467/2017

Projeto de Lei nº: 293/2017

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO na forma do Art. 61, inciso I da Resolução nº 1.919/2014, sobre o Projeto de Lei nº 293/2017, de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que altera a Lei nº 5.162/2000, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória

Relator: Vereador Mazinho dos Anjos

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que altera a Lei nº 5.162/2000, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer.

É o relatório, passo a opinar.

II – Parecer do Relator:

Em detida análise do Projeto de Resolução, será emitido parecer técnico opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO ALTERADA
Art. 1º Fica instituída a Casa Porto de Artes Plásticas, subordinada à Secretaria de Cultura.	Art. 1º Fica instituída a Casa Porto de Artes Plásticas, <u>como uma instituição museológica pública municipal de natureza cultural e artística voltada às artes visuais, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento</u> , subordinada à Secretaria de Cultura.

N.B.T.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROJ.	SERIAL	RUBRICA
Mubx	08	W

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Art. 3º O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é constituir e consolidar um espaço de incentivo à produção e difusão das artes contemporâneas, promovendo projetos, programas e ações, que visam ao aprimoramento da experiência do público com diversas linguagens e meios artísticos, bem como, ao estímulo à produção cultural e ao intercâmbio de saberes e conhecimentos, fomentando o desenvolvimento social e cultural no município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.	Art. 3º O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é <u>consolidar um espaço de interação entre as artes visuais e o público, por meio da promoção, difusão e realização de ações, projetos e programas que buscam:</u> <u>I – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;</u> <u>II – o intercâmbio cultural;</u> <u>III – a valorização e a preservação do patrimônio cultural;</u> <u>IV – a promoção da cidadania;</u> <u>V – a valorização da dignidade humana;</u> <u>VI – o desenvolvimento social e cultural do Município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade;</u>
Art. 3º-A Compete à Casa Porto das Artes Plásticas: I - promover atividades de formação e informação cultural e artística; II - realizar exposições de artes plásticas e visuais; III - realizar, promover e apoiar programas e ações artísticas e culturais capixabas; IV - promover e fomentar a preservação das manifestações artísticas e culturais; V - zelar pela manutenção de seu edifício sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes; VI - manter seu espaço aberto e em condições adequadas de uso, a fim de ampliar o acesso do público e fomentar a produção de bens culturais e artísticos;	Art. 3º-A Compete à Casa Porto das Artes Plásticas: I – fomentar, promover e realizar ações e atividades: a) de formação e informação cultural e artística; b) de exposição, exibição, e mostras de artes visuais e plásticas; c) de valorização e divulgação da produção artística local; d) de arte contemporânea; e) de fomento e formação de público II – zelar pela manutenção e pela melhoria permanente: a) de seu edifício-sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes; b) das condições de utilização do espaço físico; c) da reserva técnica; d) das condições e armazenamento dos bens



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

VII - implementar ações visando à salvaguarda do acervo de artes visuais e plásticas do município de Vitória;	culturais musealizados;
VIII - manter acervo atualizado acerca das artes plásticas e publicar estudos e textos relativos a esse campo da atuação cultural;	III – estimular, promover e incentivar a pesquisa: a) do acervo; b) do intercâmbio e mediação; c) do estudo de público; d) dos diagnósticos e avaliações periódicas para melhoria progressiva da qualidade e do funcionamento; e) de atendimento às necessidades de visitantes e usuários;
IX - manter reserva técnica e catalogação das obras de arte pertencentes ao acervo do Município.	IV – divulgar e dar visibilidade a todas as ações realizadas;
X - disponibilizar o seu acervo para estudos e pesquisas, objetivando a construção identitária, a percepção crítica da realidade e a produção de conhecimentos;	V – realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privada ou pública atuante no setor artístico e cultural;
XI - desenvolver a pesquisa e o conhecimento como recurso educacional, turístico e de inclusão social;	VI – acolher projetos de terceiros que se adéquem aos objetivos do espaço;
XII – constituir um espaço democrático e diversificado de intercâmbios e mediação;	VII – divulgar e manter atualizada o acervo de artes visuais do Município de Vitória, por meio de preservação, conservação, documentação, restauração e segurança dos bens culturais musealizados, declarados de interesse público.
XIII - divulgar e dar visibilidades a todas as ações realizadas pela Casa Porto das Artes Plásticas;	§1º As formas de registro e inventário relativo a documentação dos bens culturais musealizados pertencentes ao acervo devem ser atualizados e estar em consonância com a regulamentação estadual e federal vigente.
XIV - desenvolver políticas de fomento e formação de público;	§2º A direção da Casa Porto das Artes Plásticas será exercida por pessoa qualificada em artes.
XV - realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privadas e ou públicas atuantes no setor artístico e cultural;	
XVI - acolher projetos de terceiros que se adéquem aos objetivos do espaço;	
XVII - manter organizada e atualizada a memória documental e o seu plano museológico.	
Art. 4º Fica criado o Conselho Consultivo da	Art. 4º Fica criado o Conselho Consultivo da



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	DATA	RUBRICA
14467	NO	HE

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento. § 1º O Conselho Consultivo ora criado terá 05 (cinco) membros e será composto por: I - 01 (um) representante da Gerência de Espaços Culturais da Secretaria de Cultura; II - 01 (um) representante da Casa Porto das Artes Plásticas, neste caso o coordenador; III - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada atuantes no setor artístico e cultural, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural; IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural. § 2º O Conselho Consultivo, criado através desta Lei, será presidido pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Cultura. Art. 6º O Conselho criado através do art. 5º será regulamentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.	Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento. § 1º O Conselho Consultivo ora criado terá 06 (seis) membros e será composto por: <u>I – 03 (três) representantes da Administração Pública da Secretaria de Cultura, sendo:</u> <u>a) o(a) Coordenador(a) da Casa Porto das Artes Plásticas ou cargo semelhante;</u> <u>b) o(a) Gerente de espaços culturais ou cargo semelhante;</u> <u>c) o(a) Gerente de Patrimônio Histórico e Cultural ou cargo semelhante;</u> <u>II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no setor artístico, especificamente no campo das artes plásticas e/ou visuais, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;</u> III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural. § 2º O Conselho Consultivo será <u>presidido pelo Coordenador da Casa Porto das Artes Plásticas</u> que será substituído nos casos de ausência, pelo seu suplente. <u>§3º O Conselho Consultivo deliberará sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo proferir novo voto em caso de empate.</u> Art. 6º Compete à Secretaria de Cultura: I – elaborar e aprovar o Regimento Interno da Casa Porto das Artes Plásticas, prevendo as definições das estruturas organizacionais, do
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
PMV-17	11	W

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

	funcionamento e do organograma; II – elaborar e implementar o Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas, como instrumento de planejamento estratégico, explicitando sua missão e função específica na sociedade de acordo com a legislação estadual e federal vigente; III – implementar o programa institucional da Casa Porto das Artes Plásticas, em consonância com o Plano Nacional Setorial de Museus, bem como o Plano Municipal de Cultura de Vitória, de acordo com as legislações vigentes; IV – disponibilizar recursos para: a) manutenção e melhoria permanente da infraestrutura física e técnica da Casa Porto das Artes Plásticas; b) custear programas, projetos e atividades da Casa Porto das Artes Plásticas; IV – estimular a constituição de associação de amigos da Casa Porto das Artes Plásticas, por meio de grupos de interesse especializados, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público; V – efetuar registro da Casa Porto das Artes Plásticas no Cadastro Nacional de Museus – CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações estadual e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.
Artigo 7º Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o organograma da Secretaria Municipal de Cultura.	Artigo 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	RUBRICA	
11467	12	12

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Por meio do cotejo entre a redação atual e as modificações sugeridas, é possível perceber que a alteração mais substancial foi a **alteração do número de membros do Conselho, que foi alterado de 5 (cinco) para 6 (seis) membros.**

O restante apenas regulamenta competências da Secretaria de Cultura e discrimina atribuições da Casa Porto das Artes Plásticas, incluindo a necessidade de registro no Cadastro Nacional de Museus – CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações estadual e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da matéria por não restarem evidenciados vícios de inconstitucionalidade formal e material.**

É o parecer.

Vitória, 28 de Novembro de 2017.

Mazinho dos Anjos – PSD

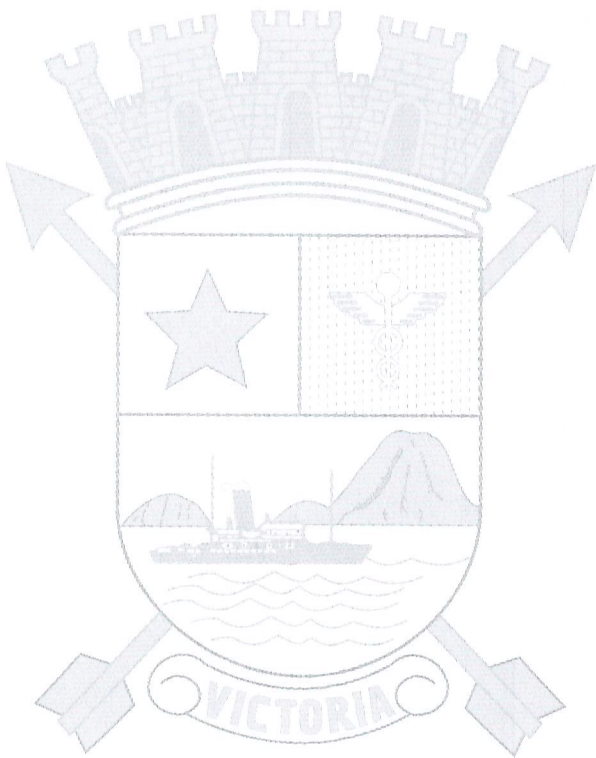
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
M67	13	le

Devolvo ao SAC,
com Parecer.

28/11/17





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
mlb7	1ª	re



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de 293/2017 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 11467/2017.

Palácio Afílio Vivácqua,

Reunião : 126º Sessão Ordinária
Data : 19/12/2017 - 17:51:57 às 17:52:37
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Município de Vitória		
Assinatura	Assinatura	Assinatura
11/16/17	15	16

Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	17:52:07
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:52:04
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:52:10
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:52:05
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:05
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:52:24
9	Max da Mata	PDT	Nao	17:52:01
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:52:19
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:52:18
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:52:05
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:01
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	17:52:01
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:52:25

Totais da Votação	SIM	NÃO	TOTAL
	11	2	13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

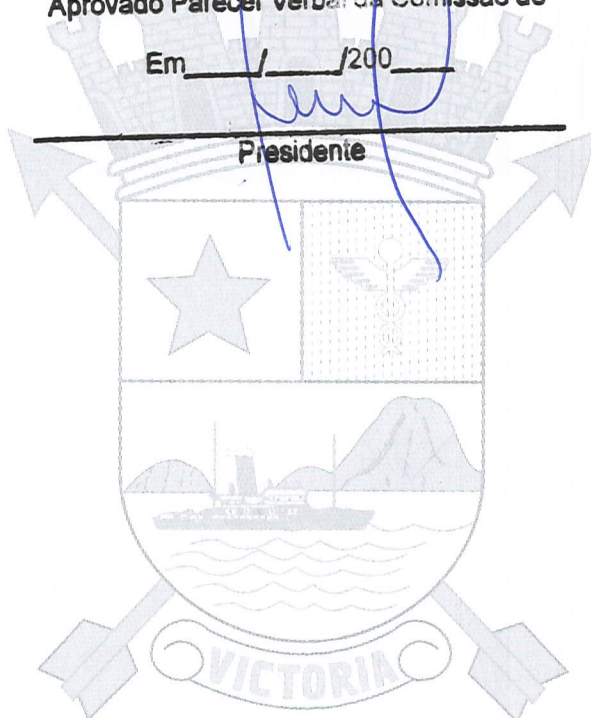
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11167	16	10

Comissão de Constituição, Justiça,
Serviço Público e Redação.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em ____/____/200__

Presidente

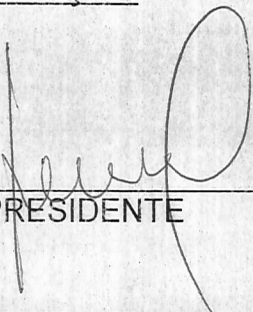


Matéria : votação 22

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROFESS		RUBRICA
1467	17	20

Reunião : 12º Sessão Extraordinária
Data : 19/12/2017 - 19:23:48 às 19:25:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	19:25:05
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	19:25:10
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	19:25:11
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	19:25:06
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

tais da Votação :

PRESIDENTE

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
3	0	1	4


SECRETÁRIO

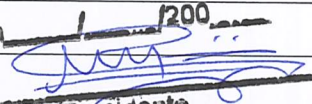


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1467	18	vl

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGENCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 1 de 200



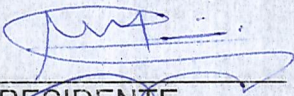
Presidente

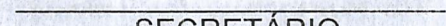
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROPOSTA	FOLHA	RUBRICA
11467	191	12

Reunião : 12º Sessão Extraordinária
Data : 19/12/2017 - 19:25:39 às 19:26:16
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 8 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:25:54
29	Denninho Silva	PPS	Sim	19:26:05
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Não Votou	
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:26:11
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	19:25:57
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

tais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4


PRESIDENTE


SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

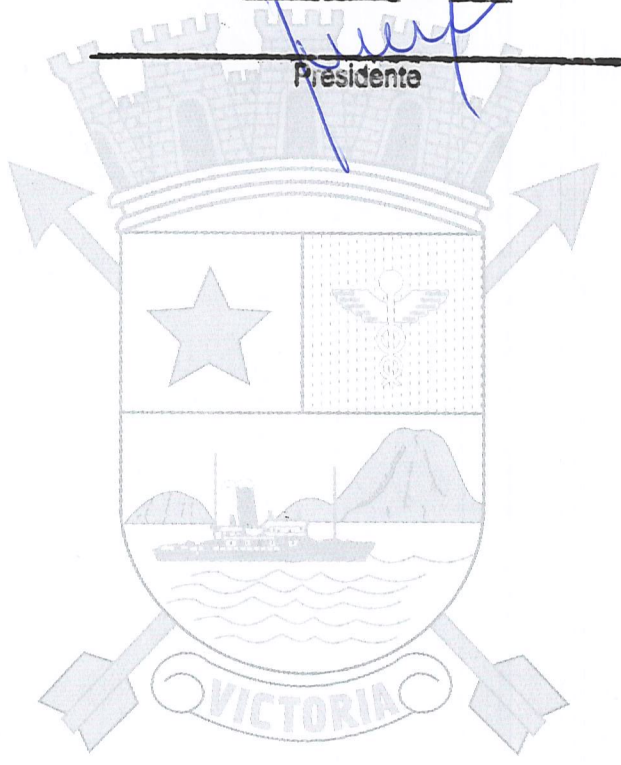
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCE	TA	RUBRICA
1167	20	10

Cultura e turismo.

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em ____/____/200__

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
11/06/17		RUBRICA
DN		WP

Reunião : 12º Sessão Extraordinária
Data : 19/12/2017 - 19:26:41 às 19:27:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Não Votou	
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	19:26:49
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	19:26:51
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:27:02
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Não Votou	
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

<u>Assinatura da Votação :</u> 	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	
PRESIDENTE	SECRETÁRIO		



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1467	22	le

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19 / 12 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 19 / 12 / 2017

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Roberto Englich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 20 / 12 / 2017

Diretor DEL

Matéria : votação 25

Reunião : 12º Sessão Extraordinária
 Data : 19/12/2017 - 19:27:17 às 19:28:12
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1146X	23	RL

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	19:27:43
33	Dalto Neves	PTB	Sim	19:27:25
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:27:29
29	Denninho Silva	PPS	Sim	19:27:34
30	Leonil	PPS	Sim	19:27:56
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	19:27:22
9	Max da Mata	PDT	Sim	19:27:44
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Não Votou	
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	19:27:32
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:27:33
34	Roberto Martins	PTB	Abstenção	19:27:34
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	19:27:23
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	19:27:31

Totais da Votação :

SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
11	0	1	12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 182

Vitória, 20 de Dezembro de 2017.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.951/2017, referente ao Projeto de Lei nº 293/2017, de autoria do Prefeito Municipal Luciano Rezende**, aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de Dezembro de 2017.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Processo **7769420/2017** Prioridade **EXPRESSA**
Data 20/12/2017 Hora 17:33
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 182/2017
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.951

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 293/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Implementa alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam implementadas as alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, modificada pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, conforme abaixo:

"Art. 1º. Fica instituída a Casa Porto das Artes Plásticas, como uma instituição museológica pública municipal de natureza cultural e artística voltada as artes visuais, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, subordinada à Secretaria de Cultura.

.....
Art. 3º. O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é consolidar um espaço de interação entre as artes visuais e o público, por meio da promoção, difusão e realização de ações, projetos e programas que buscam:

- I a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- II - o intercâmbio cultural;
- III - a valorização e preservação do patrimônio cultural;
- IV - a promoção da cidadania;
- V - a valorização da dignidade humana;
- VI - o desenvolvimento social e cultural do Município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.

Art. 3º-A. Compete a Casa Porto das Artes Plásticas:
I - fomentar, promover e realizar ações e atividades:
a) de formação e informação cultural e artística;

- b) de exposição, exibição e mostras de artes visuais e plásticas;
 - c) de valorização e divulgação da produção artística local;
 - d) de arte contemporânea;
 - e) de fomento e formação de público;
- II - zelar pela manutenção e pela melhoria permanente:
- a) de seu edifício-sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes;
 - b) das condições de utilização do espaço físico;
 - c) da reserva técnica;
 - d) das condições e armazenamento dos bens culturais musealizados;
- III - estimular, promover e incentivar a pesquisa:
- a) do acervo;
 - b) do intercâmbio e mediação;
 - c) do estudo de público;
 - d) dos diagnósticos e avaliações periódicas para melhoria progressiva da qualidade e do funcionamento;
 - e) de atendimento às necessidades de visitantes e usuários;
- IV - divulgar e dar visibilidade a todas as ações realizadas;
- V - realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privada e ou pública atuante no setor artístico e cultural;
- VI - acolher projetos de terceiros que se adéquem aos objetivos do espaço;
- VII - divulgar e manter atualizado o acervo de artes visuais do Município de Vitória, por meio de preservação, conservação, documentação, restauração e segurança dos bens culturais musealizados, declarados de interesse público.
- § 1º. As formas de registro e inventário relativo a documentação dos bens culturais musealizados pertencentes ao acervo devem ser atualizadas e estar em consonância com a regulamentação estadual e federal vigente.
- § 2º. A direção da Casa Porto das Artes Plásticas será exercida por pessoa com qualificação em artes.
- Art. 4º. Fica criado o Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.
- § 1º. O Conselho Consultivo ora criado terá 06 (seis) membros com respectivos suplentes e será composto por:
- I - 03 (três) representantes da Administração Pública da Secretaria de Cultura, sendo:
- a) o(a) Coordenador(a) da Casa Porto das Artes Plásticas ou cargo semelhante;
 - b) o(a) Gerente de espaços culturais ou cargo semelhante;

c) o(a) Gerente de Patrimônio, Histórico e Cultural ou cargo semelhante;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no setor artístico especificamente no campo das artes plásticas e/ou visuais, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º.

§ 2º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador da Casa Porto das Artes Plásticas que será substituído nos casos de ausência, pelo seu suplente.

§ 3º. O Conselho Consultivo deliberará sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo proferir novo voto em caso de empate.

.....

Art. 6º. Compete a Secretaria de Cultura:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Casa Porto das Artes Plásticas prevendo as definições das estruturas organizacionais, do funcionamento e do organograma;

II - elaborar e implementar o Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas, como instrumento de planejamento estratégico, explicitando sua missão e função específica na sociedade de acordo com a legislação estadual e federal vigente;

III - implementar o programa institucional da Casa Porto das Artes plásticas, em consonância com o Plano Nacional Setorial de Museus, bem como o Plano Municipal de Cultura de Vitória, de acordo com as legislações vigentes;

IV - disponibilizar recursos para:

a) manutenção e melhoria permanente da infraestrutura física e técnica da Casa Porto das Artes Plásticas;

b) custear programas, projetos e atividades da Casa Porto das Artes Plásticas;

IV - estimular a constituição de associação de amigos da Casa Porto das Artes Plásticas, por meio de grupos de interesse especializados, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público;

V - efetuar registro da Casa Porto de Artes Plásticas no Cadastro Nacional de Museus - CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações estaduais e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 20 de Dezembro de 2017.

Vinícius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.226/2018
Em, 08/01/2018

Funcionário

Fagundes

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em, 06/02/2018

[Signature]
Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 06/02/2018

Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

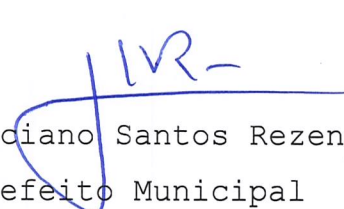
SEGOV/624

Vitória, 20 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei n° 9.226, anexa, o Autografo de Lei n° 10.951/17, referente ao Projeto de Lei n° 293/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 27/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 11/01/2018 10:09:01
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionado na Lei N° 9.226, o Autógrafo de lei N° 10.951/17 referente ao Projeto de Lei N° 293/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7769420/17

11467/17

Projeto de Lei nº: 293/2017
Processo nº: 11467/2017
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 08 / 01 / 18
[Assinatura]
RUBRICA

LEI N° 9.226

Implementa alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam implementadas as alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, modificada pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, conforme abaixo:

"Art. 1º. Fica instituída a Casa Porto das Artes Plásticas, como uma instituição museológica pública municipal de natureza cultural e artística voltada as artes visuais, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, subordinada à Secretaria de Cultura.

.....
Art. 3º. O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é consolidar um espaço de interação entre as artes visuais e o público, por meio da promoção, difusão e realização de ações, projetos e programas que buscam:
I a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
II - o intercâmbio cultural;
III - a valorização e preservação do patrimônio cultural;
IV - a promoção da cidadania;
V - a valorização da dignidade humana;

[Assinatura]

VI - o desenvolvimento social e cultural do Município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.

Art. 3º-A. Compete a Casa Porto das Artes Plásticas:

I - fomentar, promover e realizar ações e atividades:

- a) de formação e informação cultural e artística;
- b) de exposição, exibição e mostras de artes visuais e plásticas;
- c) de valorização e divulgação da produção artística local;

d) de arte contemporânea;

e) de fomento e formação de público;

II - zelar pela manutenção e pela melhoria permanente:

- a) de seu edifício-sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes;
- b) das condições de utilização do espaço físico;
- c) da reserva técnica;
- d) das condições e armazenamento dos bens culturais musealizados;

III - estimular, promover e incentivar a pesquisa:

- a) do acervo;
- b) do intercâmbio e mediação;
- c) do estudo de público;
- d) dos diagnósticos e avaliações periódicas para melhoria progressiva da qualidade e do funcionamento;
- e) de atendimento às necessidades de visitantes e usuários;

IV - divulgar e dar visibilidade a todas as ações realizadas;

V - realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privada e ou pública atuante no setor artístico e cultural;

VI - acolher projetos de terceiros que se adéquem aos objetivos do espaço;

VII - divulgar e manter atualizado o acervo de artes visuais do Município de Vitória, por meio de preservação, conservação, documentação, restauração e segurança dos bens culturais musealizados, declarados de interesse público.

§ 1º. As formas de registro e inventário relativo a documentação dos bens culturais musealizados pertencentes ao acervo devem ser atualizadas e estar em consonância com a regulamentação estadual e federal vigente.

§ 2º. A direção da Casa Porto das Artes Plásticas será exercida por pessoa com qualificação em artes.

f

Art. 4º. Fica criado o Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.

§ 1º. O Conselho Consultivo ora criado terá 06 (seis) membros com respectivos suplentes e será composto por:

I - 03 (três) representantes da Administração Pública da Secretaria de Cultura, sendo:

a) o(a) Coordenador(a) da Casa Porto das Artes Plásticas ou cargo semelhante;

b) o(a) Gerente de espaços culturais ou cargo semelhante;

c) o(a) Gerente de Patrimônio, Histórico e Cultural ou cargo semelhante;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no setor artística especificamente no campo das artes plásticas e/ou visuais, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º.

§ 2º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador da Casa Porto das Artes Plásticas que será substituído nos casos de ausência, pelo seu suplente.

§ 3º. O Conselho Consultivo deliberará sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo proferir novo voto em caso de empate.

.....

Art. 6º. Compete a Secretaria de Cultura:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Casa Porto das Artes Plásticas prevendo as definições das estruturas organizacionais, do funcionamento e do organograma;

II - elaborar e implementar o Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas, como instrumento de planejamento estratégico, explicitando sua missão e função específica na sociedade de acordo com a legislação estadual e federal vigente;

III - implementar o programa institucional da Casa Porto das Artes plásticas, em consonância com o Plano Nacional Setorial de Museus, bem como o Plano Municipal de Cultura de Vitória, de acordo com as legislações vigentes;

IV - disponibilizar recursos para:



a) manutenção e melhoria permanente da infraestrutura física e técnica da Casa Porto das Artes Plásticas;

b) custear programas, projetos e atividades da Casa Porto das Artes Plásticas;

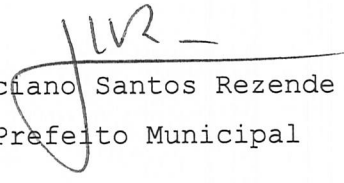
IV - estimular a constituição de associação de amigos da Casa Porto das Artes Plásticas, por meio de grupos de interesse especializados, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público;

V - efetuar registro da Casa Porto de Artes Plásticas no Cadastro Nacional de Museus - CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações estadual e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

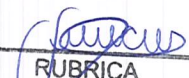
Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7769420/17



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 29 / 01 / 18
 RUBRICA

LEI Nº 9.226

Implementa alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, que criou a Casa Porto das Artes Plásticas, no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam implementadas as alterações na Lei nº 5.162, de 30 de junho de 2000, modificada pela Lei nº 9.001, de 31 de agosto de 2016, conforme abaixo:

"Art. 1º. Fica instituída a Casa Porto das Artes Plásticas, como uma instituição museológica pública municipal de natureza cultural e artística voltada às artes visuais, aberta ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, subordinada à Secretaria de Cultura.

.....
Art. 3º. O objetivo da Casa Porto das Artes Plásticas é consolidar um espaço de interação entre as artes visuais e o público, por meio da promoção, difusão e realização de ações, projetos e programas que buscam:

- I - a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural;
- II - o intercâmbio cultural;
- III - a valorização e preservação do patrimônio cultural;
- IV - a promoção da cidadania;
- V - a valorização da dignidade humana;



VI - o desenvolvimento social e cultural do Município, com destaque para a presença do mar na formação da Cidade.

Art. 3º-A. Compete à Casa Porto das Artes Plásticas:

I - fomentar, promover e realizar ações e atividades:

- a) de formação e informação cultural e artística;
- b) de exposição, exibição e mostras de artes visuais e plásticas;
- c) de valorização e divulgação da produção artística local;
- d) de arte contemporânea;
- e) de fomento e formação de público;

II - zelar pela manutenção e pela melhoria permanente:

- a) de seu edifício-sede, bem como por todos os bens patrimoniados nele existentes;
- b) das condições de utilização do espaço físico;
- c) da reserva técnica;
- d) das condições e armazenamento dos bens culturais musealizados;

III - estimular, promover e incentivar a pesquisa:

- a) do acervo;
- b) do intercâmbio e mediação;
- c) do estudo de público;
- d) dos diagnósticos e avaliações periódicas para melhoria progressiva da qualidade e do funcionamento;
- e) de atendimento às necessidades de visitantes e usuários;

IV - divulgar e dar visibilidade a todas as ações realizadas;

V - realizar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, privada e ou pública atuante no setor artístico e cultural;

VI - acolher projetos de terceiros que se adéquem aos objetivos do espaço;

VII - divulgar e manter atualizado o acervo de artes visuais do Município de Vitória, por meio de preservação, conservação, documentação, restauração e segurança dos bens culturais musealizados, declarados de interesse público.

§ 1º. As formas de registro e inventário relativo a documentação dos bens culturais musealizados pertencentes ao acervo devem ser atualizadas e estar em consonância com a regulamentação estadual e federal vigente.

§ 2º. A direção da Casa Porto das Artes Plásticas será exercida por pessoa com qualificação em artes.

Art. 4º. Fica criado o Conselho Consultivo da Casa Porto das Artes Plásticas com a finalidade de contribuir para o seu pleno funcionamento.

pl

§ 1º. O Conselho Consultivo ora criado terá 06 (seis) membros com respectivos suplentes e será composto por:

I - 03 (três) representantes da Administração Pública da Secretaria de Cultura, sendo:

a) o(a) Coordenador(a) da Casa Porto das Artes Plásticas ou cargo semelhante;

b) o(a) Gerente de Espaços Culturais ou cargo semelhante;

c) o(a) Gerente de Patrimônio, Histórico e Cultural ou cargo semelhante;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no setor artístico especificamente no campo das artes plásticas e/ou visuais, respaldados e aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Vitória;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural, da Câmara de Artes Plásticas ou, na sua ausência, um representante eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º.

§ 2º. O Conselho Consultivo será presidido pelo Coordenador da Casa Porto das Artes Plásticas que será substituído nos casos de ausência, pelo seu suplente.

§ 3º. O Conselho Consultivo deliberará sempre por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo proferir novo voto em caso de empate.

.....

Art. 6º. Compete à Secretaria de Cultura:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Casa Porto das Artes Plásticas prevendo as definições das estruturas organizacionais, do funcionamento e do organograma;

II - elaborar e implementar o Plano Museológico da Casa Porto das Artes Plásticas, como instrumento de planejamento estratégico, explicitando sua missão e função específica na sociedade de acordo com a legislação estadual e federal vigente;

III - implementar o programa institucional da Casa Porto das Artes Plásticas, em consonância com o Plano Nacional Setorial de Museus, bem como o Plano Municipal de Cultura de Vitória, de acordo com as legislações vigentes;

IV - disponibilizar recursos para:

a) manutenção e melhoria permanente da infraestrutura física e técnica da Casa Porto das Artes Plásticas;

fl

b) custear programas, projetos e atividades da Casa Porto das Artes Plásticas;

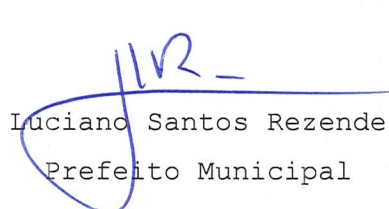
V - estimular a constituição de associação de amigos da Casa Porto das Artes Plásticas, por meio de grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da comunidade e do público;

VI - efetuar registro da Casa Porto de Artes Plásticas no Cadastro Nacional de Museus - CNM e no Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com as legislações estadual e federal vigentes, mantendo as informações cadastrais atualizadas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de pessoal, previstas no orçamento do corrente ano." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

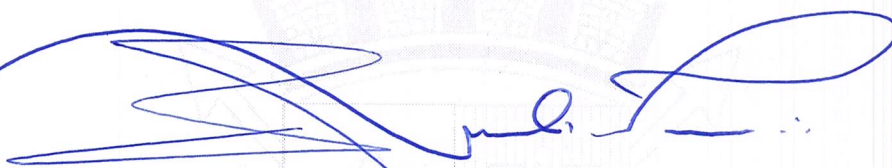
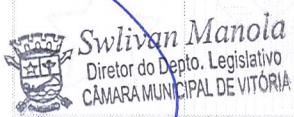
Ref.Proc.7769420/17

*Reproduzida por haver sido digitada com incorreção.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

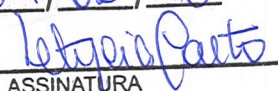
De ordem do Exceletíssimo Senhor
Presidente da Câmara,
com os Cartelos de praxe. *Arquivar*

Em 09/02/2018

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 09/02/18


ASSINATURA